

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 278/73

PARECER CEE N° 480 / 74
Aprovado por Deliberação
de 12 / 3 / 74

INTERESSADO - Hsu Min Yung

ASSUNTO - Pedido de reconsideração do Parecer CEE n° 586/73

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro João Baptista Salles da Silva

1 - HISTÓRICO:

1.1 - Hsu Min Yung, estudou 6 (seis) séries na Escola Ming Sen, em Taipei (China), tendo, portanto, concluído o curso primário daquele país. Além desse curso, estudou ainda três bimestres da 7ª série da Escola Chea Schow (Taipei).

1.2 - Solicitou equivalência de seus estudos, a nível de conclusão da 6ª série do 1º grau, pretendendo matricular-se na 7ª série.

1.3 - O ilustre Cons. Antônio d'Ávila, no Parecer CEE ns 586/73, aprovado pelo Pleno em 4/4/73, concluiu que os estudos feitos pelo interessado podiam ser considerados como equivalentes à 5ª série, autorizando a sua matrícula na 6ª série do ensino do primeiro grau, submetendo-se a processo de adaptação em Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

1.4- Em pedido de reconsideração referente ao citado Parecer, o requerente volta a este Conselho juntando atestado do Colégio Estadual "Professora Zuleika de Barros Martins Ferreira", desta Capital, provando que freqüentou, durante o período letivo de 1973, a 7ª série, tendo obtido aprovação. Em vista disso, solicita autorização para matricular-se na 8ª série, em 1974, isto é, no corrente ano.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - A conclusão do eminente Cons. Antônio d'Ávila, aprovada pelo Pleno, foi exarada com fundamento nas decisões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau sobre a equivalência de estudos realizados na China, determinando-se a matrícula do aluno, no Brasil, numa série anterior àquela concluída no citado país. Essa medida justifica-se pela necessidade de adaptação do jovem, não somente ao sistema educacional brasileiro, como também aos aspectos sociais e aos costumes próprios do Brasil.

2.2 - No caso, em apreço, o aluno Hsu Min Yung, além de ter completado o curso primário de seis séries, estudou ainda 3 bimestres da 7ª série do ensino secundário da China, faltando-lhe apenas 1 bimestre para completá-lo.

2.3 - Em São Paulo, cursou a 7ª série do ensino do 1º grau do Colégio Estadual "Professora Zuleika de Barros Martins Ferreira" da Capital, durante todo o período letivo de 1973, tendo obtido as seguintes notas (fl. 22): Português, 8,9; Matemática: 9,7; Ciências 9,1; Geografia: 9,2; Inglês: 10,0; Trabalhos Manuais 9,1 e Música : 8,8.

2.4 - Verifica-se, assim não somente o excelente nível de aproveitamento do interessado como sua adaptação às condições peculiares do nosso sistema de ensino, talvez mediante eficiente processo de adaptação adotado pelo estabelecimentos de ensino que acolheu o requerente em 1973.

2.5 - Justifica-se, portanto, s.m.j, o acertado do seu pedido de reconsideração, tendo em vista nova peça juntada aos autos e mencionada no item 2.3 da Fundamentação.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos no sentido de que este Egrégio Conselho aceite o pedido de reconsideração, feito por Hsu Min Yung, considerando-se seus estudos, realizados na China e no Brasil como equivalentes à conclusão da 7ª série do ensino do 1º grau, autorizando-se sua matrícula na 8ª série em 1974. Ficam, portanto, convalidados a matrícula e atos escolares praticados pelo interessado no Colégio Estadual "Professora Zuleika de Barros Martins Ferreira" desta Capital. O requerente deverá submeter-se a processo de adaptação em Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 16 de janeiro de 1974

a) Cons. João Baptista Salles da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a Conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Isabel Sofia de Siqueira e Maria de Lourde Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 1974

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente